



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

Os Vereadores adiante nomeados e assinados apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de autoria do Sr. Prefeito, que Altera a Lei Complementar nº 371/2021 e a Lei Complementar nº 432/2024, com o propósito de regularizar o projeto, conforme tratativas realizadas pelos representantes do Poder Executivo e os Vereadores durante a reunião das Comissões Permanentes realizadas no dia 27/11/2025.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º . Fica modificado o *caput* do art. 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 95, caput e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 432, de 25 de setembro de 2024, irá vigorar com a seguinte redação:”

Art. 1º . Fica modificado o inciso III e adicionado o inciso IV, no art. 97, previsto no art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (omissis)

Art. 97 (omissis)

(...)

III. Condomínio Edifício Vertical - Tipo I: são os condomínios de uma ou mais torres, ou blocos, de edificações multifamiliares, conjunto de salas de comércio, ou de prestação de serviços, com até 200 unidades, a Tabela constante do ANEXO V, observadas as seguintes especificações:

a) Classe - B1: Condomínio Edifício Vertical, de uso Residencial, Comercial, ou Misto com até 16 unidades e área de terreno inferior a 50.000m²;

b) Classe - B2: Condomínio Edifício Vertical, de uso Residencial, Comercial, ou Misto com mais de 16 unidades, com até 200 unidades e área de terreno inferior a 50.000m²;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



c) Classe - B3: Condomínio Edifício Vertical, de uso Comercial com mais de 16 unidades, com até 200 unidades e área de terreno superior a 50.000m²;

d) Classe - B4: Condomínio Edifício Vertical, de uso Residencial, ou Misto, com mais de 16 unidades, com até 200 unidades e área de terreno superior a 50.000m².

IV. Condomínio Edifício Vertical - Tipo II: são os condomínios de uma ou mais torres, ou blocos, de edificações multifamiliares, conjunto de salas de comércio, ou de prestação de serviços, com mais de 200 unidades, a Tabela constante do ANEXO V, observadas as seguintes especificações:

a. Classe - C1: Condomínio Edifício Vertical, de uso comercial, com mais de 200 unidades;

b. Classe - C2: Condomínio Edifício Vertical, de uso Misto, com mais de 200 unidades, com número menor ou igual a 350 unidades e com área de terreno menor ou igual a 50.000 m²;

c. Classe - C3: Condomínio Edifício Vertical, de uso Residencial, com mais de 200 unidades, limitado a 800 unidades e com área de terreno menor ou igual a 50.000 m²;

d. Classe - C4: Condomínio Edifício Vertical, de uso Misto, com número superior a 350 unidades, ou com área de terreno superior 50.000 m²;

e. Classe - C5: Condomínio Edifício Vertical, de uso residencial, com número superior a 800 unidades, ou com área de terreno superior 50.000 m².

(...)"

Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver^a. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká